

## **DIREITO, GÊNERO E MÍDIA: UMA ANÁLISE ACERCA DA DESCREDIBILIDADE DA PALAVRA FEMININA NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**

**REIS, Filomena Luciene Cordeiro**  
Doutora em história Social  
filomena.joao.reis1996@gmail.com

**SILVA, Stéfanie Dayanne Rodrigues**  
Graduanda em Direito  
stefaniedayanne@hotmail.com

### **INTRODUÇÃO**

O estudo se preocupa com a análise do papel da mulher na sociedade, cuja palavra sofre descredibilidade em comparação com a do homem, considerado “superior”. Consta-se que, há muito tempo, os homens diante de uma realidade histórica usurpam posição privilegiada em relação à mulher. Essa história coloca a mulher em papéis de subordinação, submissão, opressão e, conseqüentemente o seu corpo e sua palavra são considerados com menor valor. Essa desigualdade de gênero, homens e mulheres, resulta em um lugar subalterno a mulher (BUTLER, 1990).

Nesse sentido, a pesquisa objetiva estudar a violência contra a mulher por meio da análise da série “Inacreditável”, averiguando a possibilidade da descredibilidade da palavra feminina em relação aos crimes de gênero, em especial os sexuais, nos Tribunais de Direito. Para tanto, o estudo apresenta algumas indagações, as quais justificam sua relevância em várias dimensões, contudo, a principal questão é: a palavra da mulher é descredibilizada em relação aos crimes de gênero, em especial os sexuais, nos Tribunais de Direito?.

### **MATERIAL E MÉTODOS**

A pesquisa é de caráter qualitativo, pois se importa com as perspectivas da realidade, as quais não podem ser quantificadas, centrando-se no entendimento e interpretação das performances das relações sociais. Em relação à natureza, constitui enquanto básica, visto



que, trata de assunto de interesse comum. Também é uma pesquisa descritiva, pois exige do investigador uma série de informações sobre o que se deseja analisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos dessa determinada realidade, quer dizer o sistema de cotas no Brasil (TRIVIÑOS, 1987). Ao problematizar a violência contra a mulher por meio da análise da série “Inacreditável”, averiguando a possibilidade da descredibilidade da palavra feminina em relação aos crimes de gênero, em especial os sexuais, nos Tribunais de Direito os métodos de investigação perpassam teorias e procedimentos acerca das fontes midiáticas (NAPOLIATNO, 2011). Essa minissérie é baseada em fatos reais produzida pela Netflix composta por oito capítulos.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Embasado nas leis brasileiras e seus avanços, a pesquisa analisa as altas taxas de violência contra a mulher como o feminicídio e intertextualiza com casos reais datados de 2008, contados por uma reportagem produzida pelo Marshal Project com a Pro Publica, que ganhou um Pulitzer em 2015, originando o livro "Falsa acusação - Uma história verdadeira" e, posteriormente a minissérie "Inacreditável". O enredo dessa minissérie resume-se no fato de algumas mulheres serem vítimas de um maníaco sexual, cujas denúncias não são tratadas com a devida importância, sobretudo por falta de provas. O maníaco ataca mulheres sozinhas e de forma minuciosa, deixando as vítimas sem meios contundentes de comprovar o ocorrido. A partir da referência dessa minissérie, o estudo pensa acerca da questão da violência contra a mulher e a falta de credibilidade da sua palavra em instâncias jurídicas com a finalidade de comprovar esse tipo de ocorrência. Para tanto, se faz necessário compreender alguns conceitos basilares sobre o assunto, entre eles, gênero, violência doméstica, história das mulheres, o papel dos tribunais de justiça, etc.

Ao pensar essas questões é preciso remeter ao dia 8 de março, que é celebrado como o “Dia Internacional da Mulher”. Essa data caracteriza a luta das mulheres contra a discriminação e por igualdade de direitos civis, sociais, políticos e culturais. Considerando que, a Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 70 em dezembro de 2018, é



significativo ter exposto que, os direitos humanos são o resultado de lutas e embates políticos e estão sujeitos a avanços e retrocessos. Também, cabe atentar sobre a eficácia dos avanços nas condições de vida, na autonomia e na liberdade das mulheres, bem como na superação das situações de violência e desigualdade nas quais se inserem na realidade mundial, ainda hoje. É notório que, a luta das mulheres pela igualdade de gênero modificou a sociedade e reestruturou-a em muitos países. Essas transformações se deram através da conquista de novos direitos e pela adoção de políticas públicas que colaboraram para a redução das desigualdades de gênero (BUTLER, 1990).

Ao longo dos tempos, à classe feminina tem sido postergada do exercício pleno de direitos humanos e sujeitada a abusos e violências, tanto em situações de guerra como no espaço da vida familiar e doméstica. Constatam-se situações, que sempre estiveram presentes no dia a dia da mulher, entre elas, a violência doméstica; a negação dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como os direitos sociais específicos à mulher, a violação de sua integridade física, etc. Em relação aos direitos humanos das mulheres no Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece uma referência fundamental, sucedendo uma verdadeira mudança de paradigma do direito brasileiro relativo à igualdade de gênero. Pela primeira vez na história constitucional brasileira, legitima-se a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental, conforme propõe os termos do artigo 5º, inciso I do texto da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988).

Contudo, independentemente da existência de diversas normas de amparo como, por exemplo, os tratados, pactos e convenções de proteção dos direitos da pessoa humana, dispondo regras, que sujeitam os Estados a adotarem e assumirem compromissos e garantir os direitos humanos neles reconhecidos, as mulheres, no decorrer da história, foram vítimas de violências nas suas diversas modalidades. Vê-se que, mesmo previsto constitucionalmente a igualdade entre o homem e a mulher, ela é, ainda, tratada de forma desigual. Ela é um ser frágil e vulnerável à violência e, apesar das legislações protetivas e preventivas, o subjetivismo dessas leis não efetivou, na prática, o alcance da igualdade material dos sexos (CANO, 2016).



A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 07 de agosto de 2006, constitui uma política pública com o objetivo de tratar a questão da violência contra a mulher. Ela surgiu com a finalidade de inibir e coibir essa violência contra a mulher e tornou-se uma das principais ferramentas legislativas em relação à luta contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Em definições mais amplas, uma revolução importante da Lei Maria da Penha é que, buscou tratar de forma integral e efetiva o problema da violência doméstica e, não somente, da imputação de uma pena maior ao ofensor. Dessa maneira, essa nova legislação concedeu um conjunto de dispositivos para incentivar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo em que, criou dispositivos para garantir a assistência social da ofendida (CANO, 2016).

De acordo com Nunes (2002), tendo em vista as violações sofridas pela mulher no decorrer do processo histórico, as nações, de modo geral, procuraram desenvolver e reconhecer o princípio da dignidade humana. Sua ideia consiste em formas de luta e combate as violações, através das medidas de proteção estabelecidas em lei. Verifica-se que, a dignidade nasce com o ser humano. O indivíduo é digno pelo fato de ser humano. É importante destacar que, a vivência na sociedade faz o indivíduo ganhar direitos à dignidade e, desse modo, um conjunto de aspectos da vida humana social passa a ser protegida por esse direito. O direito a dignidade é para o ser humano e, por essa razão, não pode o indivíduo sofrer nenhum tipo de discriminação. Constata-se que, o princípio da dignidade da pessoa humana é, totalmente, cabível ao caso de acolhimento a integridade física, moral e psicológica da mulher. Refere-se a uma regra capacitada para assentar o veto da prática de atos de violência ao sexo feminino. A dignidade humana encontra limite na dignidade do outro. A característica social a que se refere a dignidade consiste em não haver ferimentos, nem a um e nem ao outro, sob o risco de se perder o real sentido do bem estar social e de uma concepção do Estado Democrático de Direito (CAMARGO, 1994).

#### CONCLUSÃO/CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES FINAIS



A principal motivação para sustentar o presente estudo reside na importância que o tema possui para a sociedade e, principalmente, para as mulheres. Sendo considerado um assunto recorrente desde 1824, ano em que a primeira Constituição brasileira foi outorgada por d. Pedro I. Constata-se que, essa Constituição reconhecia como cidadão, com direito ao voto e a cargos públicos, somente os homens, descartando a possibilidade da mulher de ocupar um lugar proeminente e de opinar em diversas circunstâncias, como nas eleições (BRASIL, 1824). A análise histórica das constituições brasileiras que se seguiram no decorrer do tempo, demonstra progressos na inserção da mulher enquanto cidadã. É a luta das mulheres pela igualdade de direitos, que geram conquistas, de forma lenta, mas contundente, perseverando até os dias de hoje (2020). A história nos mostra que, o lugar da mulher na sociedade brasileira compõe o quadro cultural da nação, onde o homem possui um lugar de destaque e privilegiado na estrutura patriarcal (BUTLER, 1990). Desse modo, se faz necessário analisar o papel negligenciado da mulher ao longo da história e as consequências desse evento em relação a sua participação social até a atualidade. Tratar dessas questões, é urgente, pois, em muitos lugares, mesmo a mulher sendo maioria, consiste em grupo minoritário nas tomadas de decisões em diversas instâncias, em especial públicas, bem como verifica-se o acentuado número de crimes de cunho misóginos. A pesquisa encontra-se em fase parcial de análise.

## AGRADECIMENTOS

Às Faculdades Integradas do Norte de Minas.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição 1824**. Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2018.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.
- CAMARGO, A. L. **Chaves de culpabilidade e reprovação penal**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1994.
- CANO, Leandro Jorge Bittencourt Cano; FILHO, Mário Rubens Assumpção. **Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06): dez anos de vigência – avanços e retrocessos, sob o ponto de vista da prática forense e da justiça restaurativa (inclui abordagem da lei do feminicídio)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- NUNES. Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- TRIVIÑOS, A. W. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.





VII CONGRESSO EM  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SABERES E DIREITOS EM DISPUTA

